

Nesta Data, 29 05 2018

Referencia Executiva de Registro do 100 00

Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.713

, DE 28 DE MAIO

DE 2012

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Dispõe sobre verbas indenizatórias no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍRA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Constituem verbas indenizatórias no âmbito do Ministério Público Estadual e são devidas ao servidor:

I – diárias:

II – auxílio alimentação;

III – auxílio saúde;

IV – auxílio natalidade;

V – auxílio funeral;

VI – ajuda de custo;

VII - indenização de férias não gozadas;

VIII - licença especial convertida em pecúnia; e

IX – outras previstas em Lei.

§ 1º As verbas indenizatórias não têm natureza de parcela remuneratória e, nos termos da legislação em vigor, sobre elas não incidem contribuições previdenciárias, bem como imposto de renda na fonte.

§ 2º As verbas indenizatórias previstas nos incisos II e III, serão devidas mensalmente aos servidores do quadro efetivo e



comissionados, do Ministério Público do Estado da Paraíba, em atividade, independente de solicitação, inclusive nas férias e licenças.

§ 3º Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça fixará os critérios, requisitos e valores para a concessão das verbas indenizatórias.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas ao Ministério Público Estadual na Lei Orçamentária Anual do Estado, observado o disposto no § 1º, do artigo 169 da Constituição Federal e nos dispositivos pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio , de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador